

LEI N° 699

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. A COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS/CDI/MG - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci , aprovou e eu prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:
Art.1º- Para aquisição de imóveis destinados a implantação do Distrito Industrial Sócio Minerador de IjacilMG, fica a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais- CDI/MG, isenta do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Imóveis- ITBI .

PARÁGRAFO ÚNICO- A isenção de que trata o caput deste artigo, apanha as situações pre-existentes de transmissão de Imóveis a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG, realizadas para fins de implantação do Distrito Industrial Sócio Minerador de Ijaci/MG.

Art. 2º- Ficam isentos de recolhimento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), as seguintes transações já realizadas para fins de implantação do Distrito Industrial Sócio Minerador de IJACI/MG.

CDI	MIGUEL LUIZ VILAS BOAS E OUTRA	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR "SÍTIO BELA VISTA E ANDREZA" COM ÁREA DE 41,60HA, NO VALOR DE R\$30.133,21	25.11.98	LIVRO 907-N FLS 45, 9º OFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18648 DE 13.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	RONALDO ELISEU E OUTRA	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR DENOMINADO MORRO DO CHAPEU OU BOCA DA MATA, COM ÁREA DE 22 HÁ, NO VALOR DE R\$97.462,45.	25.11.96	LIVRO 907-N FLS 51, 9º OFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18647 DE 13.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	ANTONIO OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR BOCA DA MATA, COM ÁREA DE 42,00HA, NO VALOR DE R\$ 71.674,62	25.11.98	LIVRO 907-N FLS 32, 9º OFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18651 DE 14.01.99 CRI DE LAVRAS/MG
CDI	GABRIEL PINHEIRO E OUTROS	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR LAGOINHA COM ÁREA DE 33,3750 HÁ, NO VALOR DE R\$99.212,34	25.11.98	LIVRO 907-N, FLS 57, 9º OFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18639 DE 13.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	MILTON MOREIRA DE CARVALHO E OUTRA	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR BOCA DA MATA COM ÁREA DE 42,00HA, NO VALOR DE R\$105.030,62	25.11.98	LIVRO 907-N, FLS 37, 9º OFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18650 DE 14.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	MARIA DAS DORES VIEIRA	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR LAGOINHA COM ÁREA DE 0,5500HA, NO VALOR DE R\$38.855,82	25.11.98	LIVRO 907-N FLS 35, 9ºOFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18649 DE 13.01.99, CRI DE LAVRAS/MG
CDI	REINALDO LUIZ DA SILVA O OUTRA	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR DENOMINADO BOCA DA MATA COM ÁREA DE 12,00HA MAIS OU MENOS NO VALOR DE R\$50.036,07	25.11.98	LIVRO 907-N FLS 27, 9º OFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18645 DE 13.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	FAUSTO PEDROSO E OUTRA	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR DENOMINADO BOCA DA MATA COM ÁREA DE 39,30HA NO VALOR DE R\$ 148,044,06	15.11.98	LIVRO 907-N FLS 42,9ºOFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18644 DE 13.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	RUI ANTONIO DE LIMA E OUTRA	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR DENOMINADO CORREGO PINTADO COM ÁREA DE 27,7920 HÁ, NO VALOR DE R\$129.443	25.11.98	LIRO 907-N FLS 40, 9º OFÍCIO BELO HORIZONTE/MG	R1-18643 DE 13.01.99 CRI DE LAVRAS/MG

CDI	FRANCISCO LEONCIO PEREIRA E OUTRA	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR DENOMINADO RETIRO COM ÁREA DE 31,040 HÁ, NO VALOR DE R\$57.022,46	07.12.98	LIVRO 910-N, FLS 37, 9º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE/MG	R1-18638 DE 13.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	FRANCISCO CARLOS VILAS BOAS E OUTROS	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR SITIO DO IPÊ, COM ÁREA DE 24,0352 HÁ, NO VALOR DE R\$44.381,58	25.11.98	LIVRO 907-N FLS 18, 9º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE	R1-18642 DE 13.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	FRANCISCO CARLOS VILAS BOAS E OUTROS	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR SOCIEDADE DE MACAIA ATUALMENTE SITIO IPÊ, COM ÁREA DE 48,00HA NO VALOR DE R\$88.633,92	25.11.98	LIVRO 907-N, FLS 21, 9º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE/MG	R1-18641 DE 13.01.99-CRI DE LAVRAS/MG
CDI	FRANCISCO CARLOS VILAS BOAS E OUTROS	UMA GLEBA DE TERRAS NO LUGAR SÍTIO DO IPÊ COM 15,00HA NO VALOR DE R\$27.699,30	25.11.98	LIVRO 907-N, FLS 24, 9º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE/MG	R1-18640 DE 13.01.99 CRI DE LAVRAS/MG

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a competente averbação no cadastro Municipal das transmissões mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 02 de Julho de 1999

Olímpio Paixão
 Prefeito Municipal